



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>:</b>	<b>52.946-0/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>:</b>	<b>JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – ex-PREFEITO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## DECISÃO

1. Trata-se de processo de conversão de Representação de Natureza Externa em desfavor da Prefeitura Municipal de Arenópolis, de responsabilidade do ex-gestor José Mauro Figueiredo, em razão de indícios de irregularidades referentes na execução do Convênio n.º 171/2020 firmado com o Governo do Estado para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Areia na Avenida Prefeito Caio.

2. A Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura em seu Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup> sugeriu a notificação ex-Prefeito, o Senhor José Mauro Figueiredo, para se manifestar sobre os apontamentos relatados.

3. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o Senhor José Mauro Figueiredo foi citado mediante o Ofício n.º 1568/2021/GCI/LHL<sup>2</sup> em 18/8/2021, Ofício n.º 30/2022/GC/WT<sup>3</sup> em 3/3/2022, Ofício n.º 32/2022/GC/WT<sup>4</sup> em 3/3/2022, Ofício n.º 143/2022/GC/WT<sup>5</sup> em 30/3/2022 e Ofício n.º 148/2022/GC/WT<sup>6</sup> em 30/3/2022.

5. Consta a informação da Gerência de Processos Diligenciados<sup>7</sup> o aviso de recebimento assinado. Posteriormente, foi certificado<sup>8</sup> em 20/5/2022, que decorreu o prazo para a apresentação de defesa em 5/5/2022.

<sup>1</sup>Documento digital n.º 181371/2021.

<sup>2</sup>Documento digital n.º 185546/2021.

<sup>3</sup>Documento digital n.º 17896/2022.

<sup>4</sup>Documento digital n.º 18010/2022.

<sup>5</sup>Documento digital n.º 102933/2022.

<sup>6</sup>Documento digital n.º 102946/2022.

<sup>7</sup>Documento digital n.º 128968/2022.

<sup>8</sup>Documento digital n.º 129370/2022.





6. Para esses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 140, parágrafo 1º, dispõe que:

*“Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.*

*§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (Nova redação do § 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013).”*

7. Pelo exposto, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do artigo 140 da Resolução Normativa n.º 14/2007, **DECLARO a REVELIA** do Senhor **José Mauro Figueiredo**, ex-Prefeito do Município de Arenópolis.

8. Após, à 2ª Secretaria de Controle Externo para Prosseguimento processual.

9. Publique-se.

10. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de maio de 2022.

assinatura digital<sup>9</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>9</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

